



DECRETO 3920/2020

Dispõe sobre a prorrogação dos tributos municipais que especifica, em virtude do estado de emergência provocado pelo do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 18.332 de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.912 de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de São João Batista;



CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João Batista, além de medidas emergenciais para a pronta recuperação da economia do Município de São João Batista;

CONSIDERANDO o ofício nº 14/20 encaminhado pelo Sindicato das Indústrias de Calçados de São João Batista – SINCASJB, o qual demonstra não só que as interrupções das atividades do comércio geraram pedidos de prorrogações e devoluções à indústria calçadista no montante estimado de R\$ 339.000.050,00 (trezentos e trinta e nove milhões e cinquenta reais), mas também o forte impacto social com a demissão de 1.186 (mil cento e oitenta e seis) trabalhadores do ramo; e

CONSIDERANDO o ofício nº 004/2020 encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Calçado de São João Batista – SINTRICAL, que manifesta preocupação com a atual situação dos trabalhadores batistenses em virtude das consequências da pandemia do coronavírus que assola o país;

DECRETA:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento do tributo municipal (ISS) apurado no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - o Período de Apuração de março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

II - o Período de Apuração de abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e

III - o Período de Apuração de maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo a que se refere o artigo 1º não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.



Art. 2º As datas de vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) do ano 2020, correspondente à 10 de abril de 2020, 10 de maio de 2020 e 10 de junho de 2020 ficam prorrogadas para 10 de julho de 2020, 10 de agosto de 2020, e 10 de setembro de 2020, respectivamente.

§1º As prorrogações de prazo a que se refere o *caput* deste artigo não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

§2º As parcelas seguintes manterão suas datas originais de vencimento.

§3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplicam aos seguintes contribuintes:

I - Cartórios Extrajudiciais;

II - Instituições Financeiras e Equiparadas, nos termos do Decreto Municipal 3.866/2020;

III – Nas hipóteses de ISS retido na fonte, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

Art. 3º Enquanto perdurarem os efeitos da vigência deste Decreto, ficam prorrogados em 90 (noventa) dias o vencimento de todas as taxas municipais ainda não vencidas na data de publicação deste Decreto, bem como o vencimento das taxas municipais cujo fato gerador seja posterior a publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo a que se refere o *caput* deste artigo não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação do vencimento das parcelas vincendas oriundas do parcelamento legal previsto no artigo 63 do Código Tributário Municipal por 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Para gozar desse benefício, o interessado deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal a fim de solicitar a prorrogação de que trata o *caput* deste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

Art. 5º Com exceção do previsto no artigo 4º deste Decreto, o prazo final de vencimento das prorrogações efetuadas em virtude do que trata o presente Decreto fica limitado a data de 15 de dezembro de 2020.

Art. 6º O disposto neste Decreto não se aplica aos tributos previstos na Lei Municipal 3.967, de 20 de março de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São João Batista, 09 de abril de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal